

**PORTARIA Nº21/FUNOESC/2024.**

**Dispõe sobre normas a serem seguidas para pleito eleitoral a cargos públicos.**

O Presidente da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), Prof. Genesio Téó, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Funoesc

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos, não sendo vedado aos funcionários da FUNOESC e suas mantidas participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral.

**Art. 2º** A desincompatibilização para concorrer a cargos eletivos é de inteira responsabilidade do funcionário/candidato.

**Art. 3º** O pedido de afastamento do trabalho do funcionário/candidato fica condicionado à comprovação de inscrição no pleito eleitoral e deverá ser imediatamente deferido, sem percepção de qualquer vencimento/remuneração.

**Art. 4º** É vedada a disponibilização e o uso de bens móveis e imóveis da FUNOESC e suas mantidas em benefício de candidato, partido político ou coligação para a realização de convenção partidária e campanha política.

**Parágrafo único:** São vedadas as realizações de reuniões político-partidárias em qualquer recinto da FUNOESC e suas mantidas, bem como o deslocamento de seus veículos até o local de reunião política.

**Art. 5º** É vedado ao funcionário/candidato fazer uso de telefone da FUNOESC e suas mantidas ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político.

**Art. 6º** O funcionário da FUNOESC e suas mantidas, durante o horário de expediente está proibido de realizar atividades político-partidárias, tais como comparecer ao Comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou participar de campanha eleitoral, exceto se estiver de licença, férias ou fora de seu horário de expediente.

**Art. 7º** É vedado ao funcionário/candidato comparecer a atos de natureza eleitoral e político-partidárias com uniformes ou acessórios de qualquer tipo e modelo que vinculem o nome e marca da FUNOESC e suas mantidas, bem como utilizar qualquer indumentária e adereços de partidos políticos e de campanha eleitoral durante horário de expediente, nas dependências da instituição.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba, SC, 17 de julho de 2024.

**Prof. Genesio Téo**  
**Presidente da Funoesc**